



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2630 DE  
12/06/2010 14/06/2010  
Pag 11

IZAURA  
Procuradora Jurídica do Município

## LEI N.º 1825/2010

**SÚMULA:** "INSTITUI O PROGRAMA CONSTRUINDO LEGAL, COM O FORNECIMENTO DE PLANTAS GRATUITAS E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA DO PROJETO:** Vereador Silvino Carlos Pires Pereira - "Dida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "CONSTRUINDO LEGAL", para a expedição de Plantas Gratuitas para edificações residenciais no âmbito do município de Alta Floresta, Mato Grosso.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas aprovadas para edificações residenciais às pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I. renda familiar mensal cujo valor não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
- II. sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Alta Floresta;
- III. não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional do setor público municipal.

**Art. 3º** O interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Ação Social, através da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho, Habitação e Social, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º desta lei, onde serão analisados e aprovados.

**Art. 4º** A título de incentivo para construção das casas, o Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, e da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho, Habitação e Social, após verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício, fornecerá gratuitamente 03 (três) modelos de planta arquitetônica, com áreas 32m<sup>2</sup>, 39,64m<sup>2</sup> e 48m<sup>2</sup>, conforme anexos I, II e III, respectivamente, acompanhadas da isenção das respectivas taxas de alvará, taxas de vistoria e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, as quais serão elaboradas por um técnico, conforme Art. 4º, inc. VI, § 1º, do Decreto Federal n.º 90.922 de 06 de fevereiro de 1985.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Parágrafo único.** Interessados que preencham os requisitos da presente lei e que optarem por edificações superiores, com áreas de até 80m<sup>2</sup>, também poderão ser beneficiados com a isenção das taxas de alvará, taxas de vistoria e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 5º** Para usufruir dos benefícios deverá o interessado apresentar a Secretaria Municipal de Ação Social, através do Departamento de Habitação Popular, para formalização de processo junto ao Departamento de Engenharia, os seguintes documentos:

- I. comprovação do rendimento familiar;
- II. planta arquitetônica escolhida.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1472/2006 e 1485/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 10 de Junho de 2.010.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal

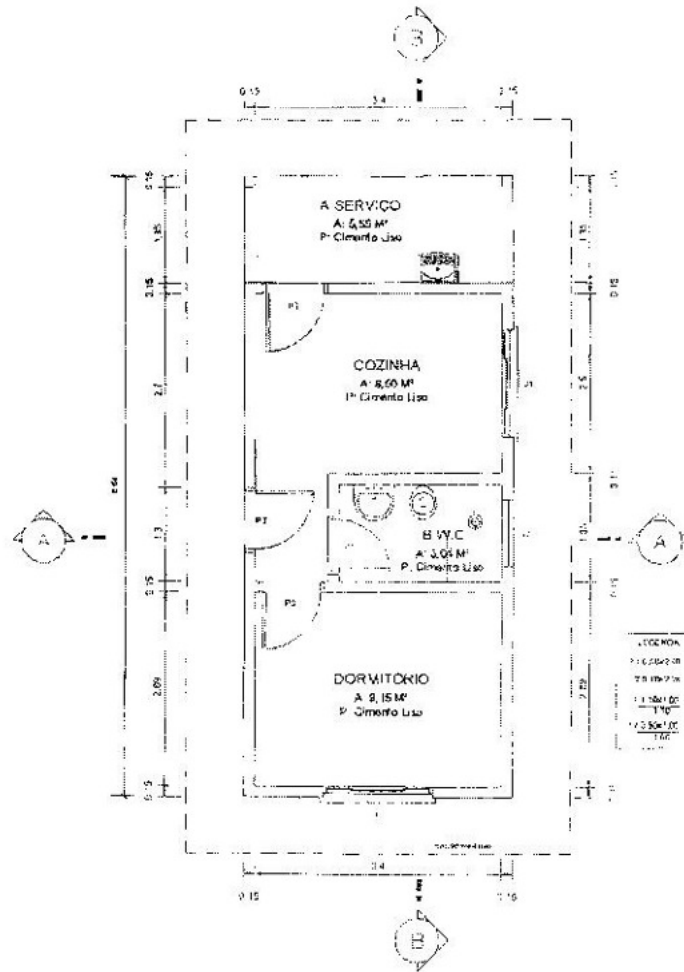


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União



OBJETO: PLANTA BAIXA

ESCALA: 1: 100

ÁREA A CONSTRUIR: 32,00m<sup>2</sup>

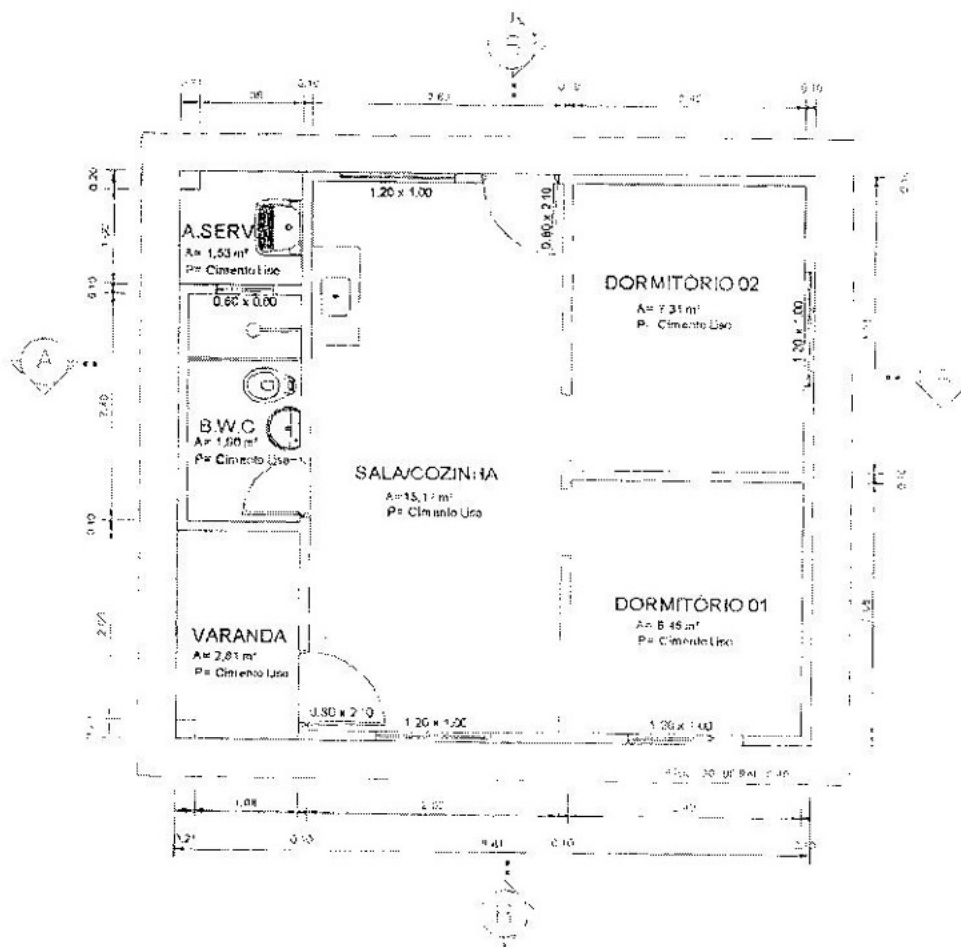


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União



OBJETO: PLANTA BAIXA

ESCALA: 1: 100

ÁREA A CONSTRUIR: 39,64m<sup>2</sup>

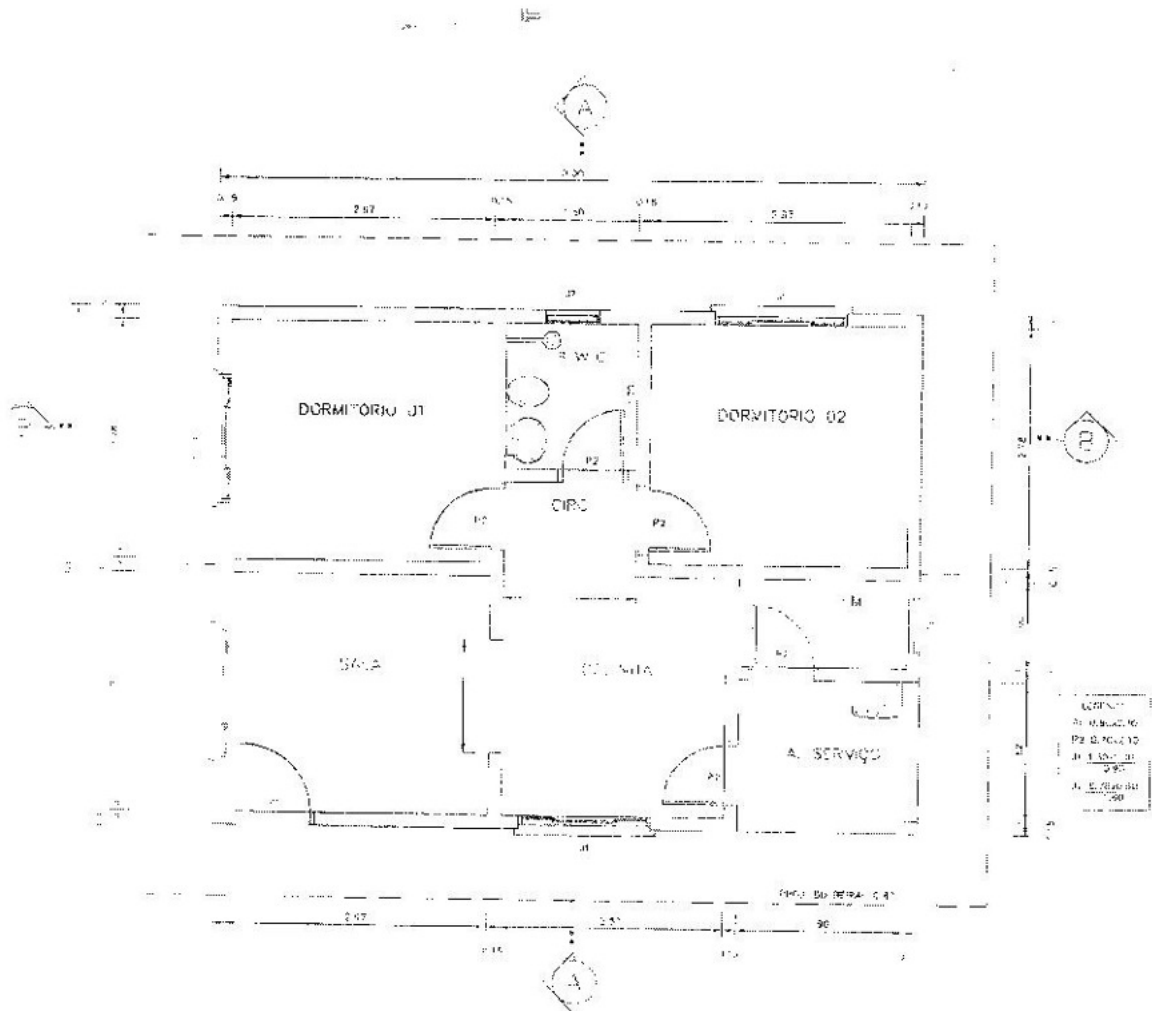


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União



OBJETO PLANTA BAIXA

ESCALA: 1:100

ÁREA A CONSTRUIR: 48,00m<sup>2</sup>